



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 400/2.019,

de 27 de março de 2.019.

ALTERA O "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 390/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal nº 390/2.018, de 21 de março de 2.018, que concede abono mensal, de caráter alimentício, aos servidores municipais e dá outras providências, da seguinte forma:

Artigo 1º - Fica concedido, a partir do mês de março de 2.019 (mês de referência), abono mensal de caráter alimentício, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores públicos ativos de carreira e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo de Paulistânia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei contarão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2.019.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

PM de Paulistânia, 27 de março de 2.019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 400/2019, em fls. 50, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

PM de Paulistânia, 27 de março de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal